



PROJETO DE LEI N.º 854/XIII/3.ª

Estabelece um regime extraordinário e transitório de proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatários e residam no mesmo local há mais de 15 anos

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

A presente lei estabelece um regime extraordinário e transitório de proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatários e residam no mesmo local há mais de 15 anos, **procedendo nestes casos à suspensão temporária dos prazos de denúncia e oposição à renovação pelos senhorios de contratos de arrendamento.**

Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - Ficam **suspensas as denúncias já efetuadas pelo senhorio**, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 1101.º do Código Civil, ou a oposição pelo senhorio à renovação, nos casos previstos no artigo 2.º, quando a produção de efeitos dessas comunicações deva ocorrer durante a vigência da presente lei, relativamente aos contratos de arrendamento por esta abrangidas.

Artigo 4.º

Suspensão de procedimento especial de despejo e de ação de despejo

No âmbito dos contratos de arrendamento abrangidos pelo artigo 2.º, quando tenha sido promovido procedimento especial de despejo ou a competente ação judicial de despejo com fundamento nas alíneas b) e c) do artigo 1101.º do Código Civil, ou na sequência de oposição pelo senhorio à renovação, o juiz competente, conforme os casos, determina a suspensão da respetiva tramitação no balcão do nacional do arrendamento ou a suspensão da instância.

Artigo 5.º

Exclusão do regime extraordinário e transitório

O disposto **nos artigos anteriores** não se aplica:

- a) [...];
- b) Quando tenha sido determinada a extinção do contrato de arrendamento por decisão judicial **transitada em julgado**;
- c) [...].

Artigo 6.º

Produção de efeitos

- 1 - A presente lei produz efeitos até 31 de dezembro de 2018.**
- 2 - O prazo previsto no número anterior pode ser antecipado com a entrada em vigor de lei que promova a revisão do regime do arrendamento urbano e que venha a criar um quadro definitivo de proteção dos inquilinos em função da idade e deficiência e expressamente revogue o presente diploma.**

Artigo 7.º

[Anterior artigo 6.º]



Palácio de São Bento, ... de maio de 2018

Pelo GPPS, a Deputada

Helena Roseta

Helena Roseta